



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA**

EDITAL Nº 001/2019.2 – PROAE

PROCESSO SELETIVO PARA AS BOLSAS/AUXÍLIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE**, através da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência/CAPAP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN, torna público o Edital de **inscrições/renovações** para os Processos Seletivos dos Programas de Bolsas de Assistência Estudantil, referentes ao semestre 2019.2, nas modalidades de alimentação, transporte, residência, creche, óculos e atleta, **destinadas aos/às estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial para os Campi de Natal, Macaíba, FACISA e CERES/Caicó e Currais Novos.**

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN são destinados aos estudantes dos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial e que comprovem estar em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- 1.2. Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.3. Os Programas de Assistência Estudantil da UFRN são financiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES - DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

2 BOLSA RESIDÊNCIA

2.1 O Programa Bolsa Residência destina-se a assegurar moradia a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos cursos presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (Cf. Art. 2º da Resolução 046/2013 – CONSAD);

2.2 Os encaminhamentos dos (as) alunos (as) contemplados (as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência (DASAP). Os (as) alunos contemplados (as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga após o encaminhamento.

3. AUXÍLIO MORADIA

3.1 O auxílio moradia é o pagamento em espécie a estudantes que não tenham sido contemplados com a residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis;

3.2 Os (as) alunos (as) beneficiados pelo auxílio moradia ficam em LISTA DE ESPERA, podendo ser convocados até o último dia letivo do semestre 2019.2, mediante surgimento de vagas nas residências universitárias, conforme ordem classificatória;

3.3 O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o discente realiza o curso.

4. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

4.1 **O Auxílio Alimentação** tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o acesso a alimentação no restaurante universitário ou meio alternativo em situações especiais. (Cf. Resolução 249/2018 – CONSEPE).

§ 1º Com relação à **VIGÊNCIA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, o(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Alimentação terá a garantia do benefício durante o prazo padrão para conclusão do seu curso, sendo necessário passar por avaliação de desempenho acadêmico, conforme expresso o item 10.2 deste Edital.

§ 2º Para a continuidade do benefício, o(a) discente deverá solicitar, **SEMESTRALMENTE**, a renovação no SIGAA e seguir as orientações postas em EDITAL para fins de atualização de dias no seu acesso ao RU.

§ 3º Serão concedidos Auxílio Alimentação de acordo com a dotação orçamentária disponível.

4.2 Os(as) alunos(as) que solicitarem a alimentação na modalidade **PAGANTE SUBSIDIADO(A)** (para os *Campi* de Natal e Macaíba), **NÃO** precisarão realizar a entrevista social. No entanto, deverão anexar toda a documentação exigida neste edital (item 12.1- Documentos gerais) e indicar na justificativa

4.3 **ATENÇÃO:** NESTE SEMESTRE, DEVERÃO AGENDAR ENTREVISTA SOCIAL PARA PLEITEAR O AUXÍLIO TODOS OS ESTUDANTES que ingressaram na UFRN pelas cotas L1 (Egresso de escola pública, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo); L2 (Egresso de escola pública, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, auto-declarado preto, pardo ou indígena); L9 (Egresso de escola pública, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, com deficiência) ou L10 (Egresso de escola pública, renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, auto-declarado preto, pardo ou indígena, com deficiência).

5 AUXÍLIO TRANSPORTE

5.1 **O Auxílio Transporte** visa a assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento e que não sejam beneficiários de bolsa residência (exceto nos casos previstos no §1º do Art.6 da). **Destina-se aos discentes dos Campi do CERES, da FACISA e de Macaíba.**

5.1.1 Os Auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível.

6 AUXÍLIO ÓCULOS

6.1 Visa atender aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da UFRN, **EM PRIMEIRA GRADUAÇÃO**, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 - CONSEPE; e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas **respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação**, contribuindo para sua permanência e conclusão da Educação Superior.

6.2 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.2.1 Serão concedidos Auxílios Óculos de acordo com a dotação orçamentária disponível, abrangendo os *campi* da UFRN;

6.2.2 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;

6.2.3 O aluno não poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;

6.2.4 A não prestação de contas no SIGAA implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela UFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

6.3 DA AQUISIÇÃO

6.3.1 É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas;

6.3.2 A compra só poderá ser feita após o recebimento o auxílio óculos;

6.3.3 Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

6.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

6.4.1 O aluno **deverá** dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, estar de posse da **NOTA FISCAL** contendo CNPJ, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas pelo SIGAA, através do seguinte caminho: "Menu Outros => Auxílio financeiro => Prestação de Contas => Cadastrar prestação de contas => Anexar o arquivo (nota fiscal) => Adicionar arquivo";

6.4.2 **As Notas fiscais** com valor inferior ao recebido (R\$ 200,00) devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

6.4.3 **Nos casos de devolução do auxílio recebido**, o beneficiário deverá procurar a Secretaria Administrativa da PROAE;

6.4.4 **A prestação** de contas deverá ser feita **ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO**, e sob **NENHUMA** hipótese, serão aceitas **NOTAS FISCAIS** com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior aos 30 dias.

7 AUXÍLIO CRECHE

7.1 Visa atender aos estudantes dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, **EM PRIMEIRA GRADUAÇÃO**, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Resolução 249/2018 - CONSEPE, e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ ou similar para seus filhos, ou menores, de **0 a 6 anos incompletos** que estejam legalmente sob sua guarda, através da disponibilização de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.2 FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

7.2.1 Serão concedidos Auxílios Creche de acordo com a dotação orçamentária disponível, com renovação semestral;

7.2.2 O valor do Auxílio Creche é de R\$ 200,00 (duzentos reais);

7.2.3 A concessão do referido auxílio para o próximo exercício dependerá de disponibilidade orçamentária;

7.2.4 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos;

7.2.5 A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;

7.2.6 A concessão será encerrada quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado para ocupar vaga na creche do Município e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;

7.2.7 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera;

7.2.8 Será de responsabilidade do beneficiário, apresentar os dados da conta corrente (qualquer banco) em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício.

8 BOLSA ATLETA

8.1 A bolsa atleta é uma modalidade de apoio à permanência do estudante na UFRN e tem o objetivo de apoiar os discentes dos cursos de graduação presenciais que são considerados atletas de índice técnico definido segundo critérios estabelecidos em normas específicas, e que se dedicam a regime de treinamento regular em determinada modalidade esportiva no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e que participem das suas seleções e que frequentam, regularmente, os treinos das equipes na UFRN, através de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para auxiliar nas suas despesas com a prática esportiva.

§1 O aluno que solicitar a Bolsa Atleta não poderá receber outro tipo de bolsa atleta ou similar, obedecendo ao Decreto 7.416 de 30 de dezembro de 2010; e comprovar não ter concluído outro curso de graduação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7416.ht

§2 Aos(às) beneficiários(as) da Bolsa Atleta não é permitida a acumulação de outro tipo de bolsa de assistência estudantil da instituição. As modalidades de bolsas de assistência estudantil estão previstas no Art. 13 da Resolução 249/2018 – CONSEPE.

8.2 FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 8.2.1 O (a) aluno (a) receberá auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- 8.2.2 O Auxílio Atleta será concedido para estudante entre 18 a 25 anos de idade;
- 8.2.3 **Fica liberada a concessão de 01 (uma) bolsa para aluno (a)-atleta fora do limite de idade estabelecido no item 6.2.2, para cada modalidade esportiva;**
- 8.2.4 A renovação do benefício dependerá de novo processo seletivo semestral;
- 8.2.5 O beneficiário do Auxílio Atleta deverá ter disponibilidade para treinar na UFRN no mínimo 08 (oito) horas semanais;
- 8.2.6 O aluno deverá assinar Termos de Compromisso de Adesão;
- 8.2.7 As bolsas serão concedidas de acordo com a dotação orçamentária disponível, de forma a atender igualmente modalidades de esportes individuais e coletivos.
- 8.2.8 **§1 Poderá haver remanejamento de vagas de uma modalidade para outra, caso haja vaga ociosa para uma das atividades.**

8.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 8.3.1 Executar o plano de treinamento aprovado pelo seu técnico;
- 8.3.2 Apresentar mensalmente, junto a Diretoria de Assistência e Atividade Estudantis – PROAE, relatório de acompanhamento dos treinamentos e os resultados da participação nas competições universitárias e comunitárias, assinado pelo seu técnico e pela Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

9 SÃO CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS:

- 9.1.1 Ser aluno(a) prioritário(a) para o atendimento da assistência estudantil, conforme o definido pelo Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, no seu artigo 5º: “*Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.*”;
- 9.1.2 Por renda mensal per capita entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes. Não serão integrados aos cálculos de renda programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, Brasil Carinhoso, entre outros), o percentual descontado para auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 9.1.3 Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;
- 9.1.4 Apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico satisfatório, conforme Resolução N°045– CONSAD, de 22 de novembro de 2012 (para o Programa de Bolsa Residência/Auxílio Moradia) e Resolução 249/2018- CONSEPE de 20 de dezembro de 2018 (para demais Programas de Bolsa e Auxílio);
- 9.1.5 O estudante que, eventualmente, tenha sido usuário da assistência estudantil e tenha sido desligado por descumprimento das condicionalidades pedagógicas, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica durante o processo; caso contrário, terá seu processo indeferido;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Atenção ao Calendário do Processo Seletivo 2019.2 (Anexo I)

10 DAS RENOVAÇÕES

- 10.1 **NÃO** haverá entrevista social para os estudantes que renovarão as bolsas, mas, a critério da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência/CAPAP, o(a) aluno(a) poderá ser convocado(a) para quaisquer esclarecimentos;

10.2 A Renovação das Bolsas está condicionada ao sucesso acadêmico do aluno, a partir do semestre de concessão da bolsa, conforme aspectos expressos no Art. 22, Item II, da Resolução N° 249/2018/CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018.

10.3 OS ALUNOS BOLSISTAS DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO PERÍODO 2019.1, COM INTERESSE EM **RENOVAÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS BOLSAS**, DEVERÃO:

10.3.1 Indicar seu interesse em **RENOVAR A BOLSA** no período de: **10 de julho a 02 de agosto de 2019**;

10.3.2 Aderir corretamente ao Cadastro Único;

10.3.3 Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para renovação das bolsas/auxílios;

10.3.4 Anexar no SIGAA, no ato da renovação da bolsa (**PARA TODAS AS BOLSAS/AUXÍLIOS**):

a) Histórico da graduação;

b) Comprovante de solicitação de matrícula.

10.3.5 Para cada modalidade de auxílio/bolsa, haverá a necessidade de acrescentar os seguintes documentos específicos:

a) **Auxílio Moradia**: Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do discente;

§1º No caso do contrato não estar no nome do beneficiado pelo Auxílio Moradia, poderá ser anexada, junto ao contrato, uma **DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo II)**, atualizada (MAIO ou JUNHO ou JULHO), emitida e assinada pelo Locador ou Locatário que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração.

b) **Auxílio Alimentação**: declaração de bolsista atualizada contendo dias e horários das atividades (Apoio técnico, monitoria, pesquisa, extensão, estágios etc);

c) **Auxílio Transporte**: Comprovante de Residência atualizado (MAIO ou JUNHO ou JULHO);

d) **Auxílio Creche**: Certidão de Nascimento da criança + Declaração ou recibo de despesa com creche/escola/babá/cuidador (a) atualizado (MAIO ou JUNHO ou JULHO);

e) **Bolsa Atletas**: Currículo esportivo atualizado do atleta + Comprovante da Federação atestando que o atleta é federado e matriculado em um clube filiado a mesma + Declaração da Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE) atestando que o(a) aluno(a) participa dos treinamentos das seleções permanentes da UFRN + Avaliação médica (atualizada) + declaração, assinada pelo técnico da sua modalidade esportiva, na qual comprova que o mesmo esteve em plena atividade esportiva na UFRN, tanto nos treinos quanto representando a UFRN em competições universitárias + Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme **anexo III**) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina;

10.3.6 Em caso de baixo rendimento em 2019.1, o(a) discente deverá preencher e anexar ao SIGAA, uma **“JUSTIFICATIVA PARA BAIXO RENDIMENTO”**, o qual se encontra no **ANEXO IV** deste Edital;

§1º **É importante imprimir e/ou salvar o comprovante de inscrição na bolsa.**

11 DAS INSCRIÇÕES

11.1 OS CANDIDATOS QUE IRÃO SOLICITAR PELA PRIMEIRA VEZ OU QUE NÃO FORAM BENEFICIADOS EM 2019.1, COM AS BOLSAS/AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, DEVERÃO:

11.1.1 Aderir **corretamente** ao Cadastro Único (Orientações no **ANEXO V**);

11.1.2 **Realizar Inscrições, EXCLUSIVAMENTE** on-line através do SIGAA no período: **15 de julho a 10 de agosto de 2019**;

11.1.3 **Preencher com clareza a JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios conforme as seguintes orientações:

I. Motivo pelo qual solicita o auxílio;

II. Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação com o genitor/a com o qual não reside;

III. Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica e água, etc.);

IV. Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;

V. Informar se existe algum conflito familiar entre membros familiares que residem no mesmo domicílio;

VI. Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor;

VII. Situação de saúde dos membros familiares;

VIII. Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família;

11.1.4 **ANEXAR** no SIGAA, no ato da inscrição na bolsa/auxílio, toda a **documentação comprobatória** exigida neste edital (Cf. item 12).

11.1.5 Realizar entrevista social conforme orientações do quadro abaixo (Atentar para dias e horários de acordo com o disposto no Item 11).

§ 1º As entrevistas sociais serão realizadas mediante **AGENDAMENTO** prévio;

§ 2º O estudante que estiver impossibilitado de comparecer à entrevista social, conforme agendamento prévio, deverá justificar com antecedência ou em até 03 (três) dias úteis após a data marcada, mediante apresentação de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de atividade acadêmica, dentre outras) podendo a entrevista ser remarcada uma única vez a critério do Serviço Social da PROAE.

11.2 AGENDAMENTO DAS ENTREVISTAS SOCIAIS

ATENÇÃO: Não será realizada entrevista social, SEM AGENDAMENTO PRÉVIO.

CAMPUS	DATA DO AGENDAMENTO	HORÁRIO PARA AGENDAMENTO	PERÍODO DAS ENTREVISTAS – Cf. Data e horário previamente agendado	LOCAL DAS ENTREVISTAS
Campus Natal CADIS (Relógio do Sol)	15/07/2019 a 13/08/2019	8h às 12h 13h às 17h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através do telefone (84) 99474-6792.	22/07/2019 a 23/08/2019	CADIS (Relógio do Sol)
Campus Macaíba Coordenação de Políticas Estudantis (COPE)	15/07/2019 a 13/08/2019	8h às 12h 13h às 16h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84) 99474-6740 3342-2297 ramal 229.	12/08/2019 a 23/08/2019	Serviço Social/COPE/EAJ
Campus CERES/Caicó	15/07/2019 a 07/08/2019	13h às 17h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84)99229-6464	23/07/2019 a 23/08/2019	Sala do Serviço Social
Campus CERES/Currais Novos	22/07/2019 a 20/08/2019	13:00h às 16:30h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através dos telefones: (84)9474-6798	07/08/2019 a 23/08/2019	Sala do Serviço Social
Campus FACISA	15/07/2019 a 20/08/2019	8h às 12h Realizado, EXCLUSIVAMENTE, através do telefone (84) 99480-6846.	16/07/2019 a 21/08/2019	Sala do Serviço Social

§ 1º Os(as) discentes que fizerem inscrição em mais de uma Bolsa ou Auxílio irão realizar uma única entrevista social.

§ 2º Para os auxílios/bolsa (creche, óculos e atleta), observar que se o aluno já é atendido por algum outro programa da assistência estudantil (Residência, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte), não é necessário realizar a entrevista social, apenas solicitar a bolsa de interesse no SIGAA e anexar os documentos específicos constantes na tabela do item 12.2.

12 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

12.1 Documentos gerais:

<p>Documentos candidato(a)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de Solicitação de matrícula; • Comprovante de inscrição na bolsa; • RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento; • CPF; • Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação; • Declaração de bolsista atualizada (apoio técnico, monitoria, extensão, pesquisa, estágios, etc), com dias e horários que desenvolve a atividade (essencial para o auxílio alimentação).
<p>Documentos da Família</p>	<ul style="list-style-type: none"> • RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os membros da família; • CPF de todos os membros da família; • Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso; • Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso; • Comprovante de residência ATUALIZADO (MAIO ou JUNHO ou JULHO) (Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se Imóvel alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do aluguel. • Comprovante de renda de todos os membros da Família (qualquer fonte de renda APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS etc). Podem ser utilizados como comprovação: <ol style="list-style-type: none"> a) Carteira de Trabalho - páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário referente ao ano de 2019; ou b) Declaração de renda informal (“bicos”) contendo a atividade que exerce e a remuneração (conforme anexo VI), ; ou c) Contracheque ou holerite atualizado (MAIO ou JUNHO ou JULHO); ou d) Declaração de Imposto de Renda completa ano 2019, exercício 2018; e) Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (MAIO ou JUNHO ou JULHO). O extrato pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do INSS, através do link: <https://meu.inss.gov.br/central/#/> ou f) Guia de recolhimento do INSS atualizado; (MAIO ou JUNHO ou JULHO); ou g) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção, apresentar Pró-Labore;
<p>Outros documentos</p>	<p>Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa; b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento. <p>Participação da família em Programas Sociais:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, etc); b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

§ 1º Os(as) discentes que residem em endereço diferente do endereço da família, deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).

12.2 Documentos específicos para cada auxílio, os quais DEVERÃO SER ANEXADOS juntamente com os documentos do item 12.1, exceto nos casos indicados no §2º do item 11.2:

Auxílio Creche	Certidão de Nascimento da criança + Declaração ou recibo atualizado de despesa com creche/escola/babá/cuidador (a).
Auxílio Óculos	Receita atualizada emitida até três meses (6 meses) anteriores a data da entrevista, por médico oftalmologista indicando a necessidade de lentes corretivas; + Atestado de quitação de Auxílios Financeiro recebidos anteriormente (conseguidos através do passo a passo constante no Anexo VII);
Auxílio Atleta	Currículo esportivo atualizado do atleta + Comprovante da Federação atestando que o atleta é federado e matriculado em um clube filiado a mesma + Declaração da Direção do Complexo de Esportes e Eventos da UFRN (COESPE) atestando que o aluno participa das seleções das UFRN + Avaliação médica + declaração, assinada pelo técnico da sua modalidade esportiva, na qual comprova que o mesmo esteve em plena atividade esportiva na UFRN, tanto nos treinos quanto representando a UFRN em competições universitárias + Termo de Compromisso e responsabilidade (conforme anexo III) de que utilizará o auxílio para a finalidade a que se destina.

12.3 A ENTREVISTA SOCIAL só será realizada mediante anexo de DOCUMENTAÇÃO comprobatória COMPLETA.

12.4 A FALTA de documentos exigidos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do aluno do Processo Seletivo.

12.5 Será DESCLASSIFICADO o aluno que não comparecer à ENTREVISTA SOCIAL na data e horário AGENDADO. Exceto os casos indicados no parágrafo 2 do item 11.1.5.

13 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

13.1 A Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Ações de Permanência – CAPAP se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela Resolução nº249/2018 – CONSEPE.

13.2 A análise das informações socioeconômicas dos candidatos às Bolsas e/ou Auxílios serão realizadas pela CAPAP, sendo essa a primeira fase da triagem.

13.3 O(a) aluno(a) que anexar documentação incompleta e/ou falsa assume a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

§ 1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Bolsa/Auxílio será indeferido.

§ 3º Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes **PENALIDADES**:

I - Efetuar devolução de recursos;

II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;

III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado

IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

13.4 A homologação dos processos será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação, conforme prevê a Resolução 045/2012 – CONSAD.

13.5 A inclusão dos (as) candidatos (as) nas residências universitárias dependerá das vagas disponíveis, levando em conta a hierarquização da vulnerabilidade socioeconômica, estabelecida pela equipe técnica da CAPAP, conforme critérios estabelecidos no item 12.6.

§ 1º Os encaminhamentos dos(as) discentes contemplados(as) para as vagas disponíveis nas Residências Universitárias serão realizados após convocação pela CAPAP. Os(as) contemplados(as) terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ocupar a vaga após o encaminhamento.

§ 2º Os(as) discentes em lista de espera, por ordem classificatória, serão convocados mediante surgimento de vagas nas residências universitárias até o último dia letivo do semestre 2019.1.

13.6 O atendimento das solicitações estará condicionado à disponibilidade orçamentária do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFRN para as despesas referentes à alimentação (custos dos restaurantes universitários e disponibilidade financeira para auxiliar estudantes nos campi que não contam com refeitórios), ao auxílio moradia e ao auxílio transporte.

§ 1º Caso a demanda seja maior do que o orçamento disponível para os auxílios, o atendimento será feito, até o limite dos recursos, respeitando uma hierarquização de prioridade com base no seguinte critério:

a) Aluno em primeira graduação e em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º Havendo empate entre candidatos, o desempate tomará como base:

a) Dificuldade de acesso à universidade (distância, acesso precário ao transporte, etc);

b) Comprometimento da renda familiar devido questão de saúde ou pessoa com deficiência na família;

c) Turno das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

14.1 O **RESULTADO PARCIAL** do processo seletivo das **BOLSAS/AUXÍLIOS** será publicado no SIGAA, no dia **20 de setembro de 2019**. Outras informações: **99474-6792/99229-6545** ou pelo e-mail: deae@reitoria.ufrn.br (Natal) - (84)9229-6464 (CERES/Caicó) - (84)9474-6798(CERES/Currais Novos) e **99480-6846** ou pelo e-mail: servicosocial@facisa.ufrn.br (FACISA - Santa Cruz).

14.2 O **RESULTADO FINAL** do processo seletivo das **BOLSAS/AUXÍLIOS**, será divulgado no SIGAA após análise dos Recursos pela Comissão de Assuntos Estudantis.

15 DOS RECURSOS

15.1 Após a divulgação do **RESULTADO PARCIAL**, o candidato que discordar terá um prazo de **05 (CINCO)** dias úteis para apresentar recurso à Comissão de Assuntos Estudantis – CAE (formulário modelo no **ANEXO VIII**), conforme prevê a **Resolução 045/2012 – CONSAD** de 22 de novembro de 2012 em seu **Art 9º, § 2º**.

§ 1º O acesso às bolsas ou auxílios para os discentes que ingressarem com recurso e tiverem o deferimento concedido será concedido mediante disponibilidade orçamentária.

15.2 Aos alunos desclassificados não caberá recurso à Comissão de Assuntos Estudantis – CAE.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no SIGAA e na página da PROAE e outros meios de comunicação utilizados pela UFRN.

16.2 É de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante, acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de perda, desclassificação e/ou indeferimento das solicitações de suas respectivas bolsas/auxílios.

16.3 A bolsa ou o auxílio dos Programas da Assistência Estudantil da UFRN, em qualquer modalidade, são pessoais e intransferíveis.

16.4 Será de responsabilidade do beneficiário, apresentar os dados da CONTA CORRENTE (qualquer banco) em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício;

16.5 O(a) aluno(a) poderá ser excluído do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

16.6 Os(as) alunos(as) contemplados(as) terão acesso aos benefícios após a divulgação do resultado do processo seletivo.

16.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis – CAE.

16.8 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 10 de Julho de 2019.

Prof. José Pereira de Melo
Pró-Reitor em exercício de Assuntos Estudantis

ANEXO I**O PROCESSO SELETIVO SEGUIRÁ O SEGUINTE CALENDÁRIO:**

PERÍODOS	ETAPAS
10 de julho de 2019	Lançamento do Edital
10 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019	Período de solicitação de RENOVAÇÃO dos alunos bolsistas
15 de julho de 2019 a 10 de agosto de 2019	Período de SOLICITAÇÃO/INSCRIÇÃO <i>on-line</i> e de anexar documentos no SIGAA .
22 de julho de 2019 a 23 de agosto de 2019	Entrevista Social (Campus NATAL – conforme AGENDAMENTO)
12 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2019	Entrevista Social (Campus MACAÍBA – conforme AGENDAMENTO)
23 de julho de 2019 a 23 de agosto de 2019	Entrevista Social (Campus CERES/Caicó – conforme AGENDAMENTO)
07 de julho de 2019 a 23 de agosto de 2019	Entrevista Social (Campus CERES/Currais Novos – conforme AGENDAMENTO)
16 de julho de 2019 a 21 de agosto de 2019	Entrevista Social (Campus FACISA – conforme AGENDAMENTO)
20 de setembro de 2019	Resultado Parcial
23 a 27 de Setembro 05 dias úteis após a divulgação do resultado parcial	Recebimento dos pedidos de Recursos
Após avaliação dos recursos pela CAE	Resultado Final

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, abaixo assinado, Sr (a) _____ portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que **DIVIDO** ()/**ALUGO** () **ATUALMENTE** o imóvel situado à rua/Av: _____ N°: _____
Bairro: _____ para o (a) Sr (a) _____, RG _____ e CPF _____, desde _____ até os dias atuais, pelo valor mensal de R\$ _____.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do candidato em questão.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o (a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato deverá ser obrigatoriamente anexado junto à declaração.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO eu,
_____, aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso
de _____ da UFRN, sob a matrícula _____ declaro conhecer e estar de acordo
com o Edital nº 001/2019.2 – Processo Seletivo do AUXÍLIO _____, da Universidade Federal do Rio
Grande do Norte. Comprometo-me ainda a utilizar o recurso disponibilizado pela Instituição para custear as despesas a
que se destina o auxílio.

Natal (RN), _____ de _____ de 2019.

Discente

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA JUSTIFICATIVA DE BAIXO RENDIMENTO ACADÊMICO

NOME:			
MATRÍCULA:		CURSO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
JUSTIFICATIVA:			

Natal, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO V

Procedimento para a inscrição:

→ O (a) ingressante deverá se cadastrar no SIGAA – www.sigaa.ufrn.br – criando um login e senha para acessar o formulário de inscrição das Bolsas (é necessário possuir um email para contato).

→ Após acessar o SIGAA, o(a) estudante deverá clicar no campo de **Bolsas** e primeiramente **Aderir ao Cadastro Único**.

→ Em seguida o aluno deverá preencher os dados bancários no campo **Meus dados Pessoais**.

→ Ainda no campo **Bolsas**, após ter aderido ao Cadastro Único, é necessário seguir para a opção **Solicitação de Bolsa (escolha a bolsa de seu interesse)**.

→ Em seguida, os documentos deverão ser anexados no SIGAA seguindo os passos abaixo

- Selecione o Tipo Documento que deseja anexar à solicitação de renovação, dentre as opções listadas;
- Anexe o Documento desejado clicando em Selecionar arquivo e selecionando-o dentre os arquivos presentes em seu computador;
- Após informar os dados do arquivo que deseja anexar, clique em Anexar Arquivo para adicioná-lo. A página será prontamente atualizada e passará a ser exibida da seguinte forma: **Arquivo adicionado com sucesso!**

→ Em seguida preencha a justificativa do requerimento e clique em cadastrar.

→ Imprima/Salve o comprovante de realização da operação.

→ Verifique no edital a data de sua entrevista com o Serviço Social, se for o caso.

OBS.: Para os estudantes que requerem Bolsa Residência NÃO é necessário preencher a solicitação de Bolsa Alimentação.

Documentação Solicitada conforme edital:

- A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras
- Os documentos podem ser anexados um a um conforme as opções ou também podem ser organizadas todas em um único arquivo de PDF ou ainda em uma pasta zipada.

OBS.: Para os estudantes que requerem Bolsa alimentação não esquecer de anexar a declaração de bolsista, se for o caso (apoio técnico, PIBID, pesquisa, atividades do mestrado, doutorado, etc.), com a descrição de turno e horário. A declaração deve estar atualizada e assinada por servidor competente.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL (“BICOS”)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que recebo R\$ _____ mensais, referentes ao trabalho de _____ que desenvolvo, sem vínculo empregatício desde ____/____/_____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato _____ ao Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade.

Local e data: _____, _____ de _____ de 201____.

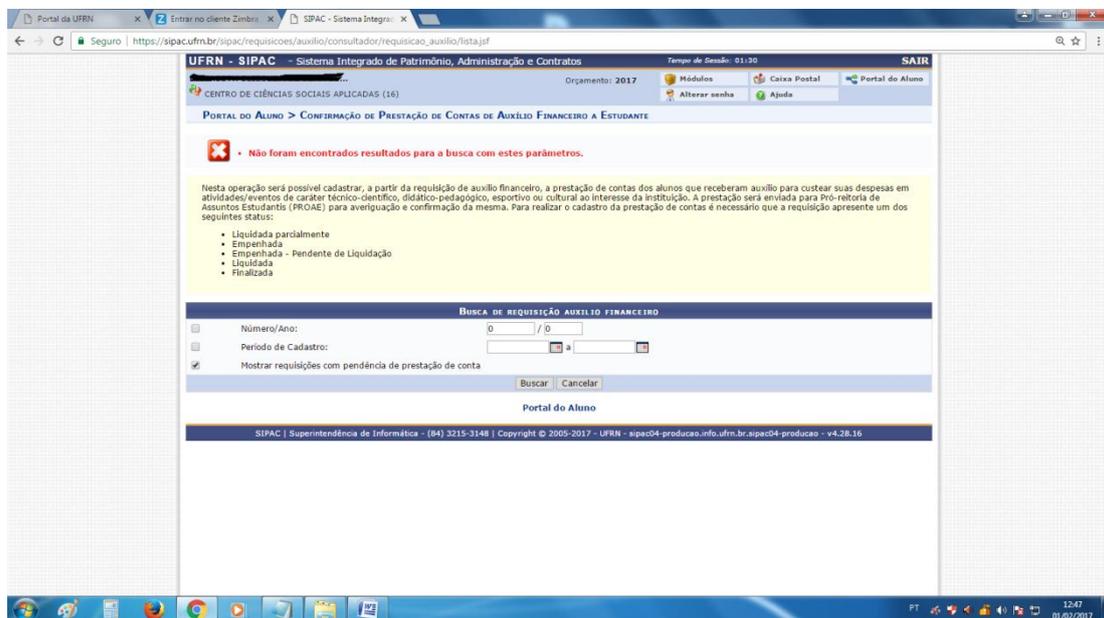
Assinatura do declarante

ANEXO VII

Passo a passo para retirar o seu NADA CONSTA no sistema SIGAA/SIPAC (Para o Auxílio Óculos).

Seguir as orientações abaixo:

1. Faça o “login” no seu sistema SIGAA;
2. Clique na aba “outros” (canto superior direito da tela);
3. Selecione a opção “auxílio financeiro”. O sistema irá redirecionar automaticamente do SIGAA, para o SIPAC (caso isso não ocorra, procure a SINFO);
4. Clique na aba “auxílio financeiro” (SIPAC);
5. Selecione o campo e “prestação de contas”, em seguida o campo de “cadastrar prestação de contas”;
6. Clique em “BUSCAR”;
7. Ao realizar o procedimento acima, faça o “print” da página completa e finalize o procedimento salvando este “print” para anexar ao SIGAA no ato da inscrição.



ANEXO VIII



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA**

SOLICITAÇÃO DE RECURSO

NOME:			
MATRÍCULA:		CURSO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
MOTIVO DO RECURSO:			
MODALIDADE DE BOLSA:			
JUSTIFICATIVA:			

Data, _____

Assinatura do (a) aluno(a)